



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: 3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.493, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Acrescenta o §4º ao Artigo 112, da Lei Complementar Municipal nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 112 da Lei Complementar Municipal nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002, o §4º com a seguinte redação:

Art. 112 ...

§1º ...

§4º – O servidor público municipal, mediante requerimento, poderá optar por receber o abono de natal em duas parcelas, sendo que a primeira será paga no mês de julho e a segunda no mês de dezembro do exercício, respeitados os critérios para concessão do benefício previstos nesta Lei, podendo os descontos legais e opcionais, no caso de parcelamento, serem realizado na primeira, na última ou divididos igualmente nas parcelas conforme opção do servidor, também constante de requerimento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaiára, 02 de março de 2011.


José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaiára, na data supra.


Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria